



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000002740-7-01 - HIDROTEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 26/06/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 35.302.323/0001-14, estabelecida na Rua Nila Henriqueta Fernandes nº 45, Biguaçu/SC, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo **23.10.000002740-7** e homologada no documento SEI nº 24178988, **Pregão Eletrônico nº PE 58/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
021	1097229	CAP EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM, PARA JUNTA ELÁSTICA, COM ANEL DE BORRACHA, CONFORME NBR 7675 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Capa	40	INAPI	R\$ 128,05

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
030	1097427	ARRUELA DE BORRACHA DE FACE PLENA PARA FLANGES - TIPO ABF - DN 100 MM, PN- 10 PARA USO EM CONEXÃO FLANGEADA DE FERRO DÚCTIL OU FERRO FUNDIDO CONFORME NBR 7675 E NM 001 DMAE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM TABELA DE REFERÊNCIA DIMENSIONAL ANEXA. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	360	Gibabor	R\$ 3,04

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via correio eletrônico ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEMHAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo **FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

8.14.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

8.14.2. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

8.14.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

8.14.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme

especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

9.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

9.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.8. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.9. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

9.10. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

9.11. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.

9.13. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro

de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 10:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Itamaro Neto, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 09:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24181359** e o código CRC **9C65F2FD**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.00002740-7-02-ACCAETANO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 26/06/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ACCAETANO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 06.347.221/0002-06, estabelecida na Rua Rosa de Piredda nº 155, Vila Velha/ES, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo **23.10.00002740-7** e homologada no documento SEI nº 24178988, **Pregão Eletrônico nº PE 58/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	Consumo estimado anual	Marca/Modelo	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
-------------	------------------	----------------------------------	----------------	------------------------	--------------	--------------------------

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
010	1097096	TUBO EM FERRO DÚCTIL PARA REDES DE ÁGUA, DIÂMETRO NOMINAL DE 250 MM, COMPRIMENTO 6000 MM, CLASSE DE PRESSÃO K-7, REVESTIMENTO EXTERNO COM ZINCO METÁLICO E PINTURA BETUMINOSA OU EPOXI, REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO. BOLSA MODELO JE2GS E ANÉIS DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 7675, NBR 11827, NBR 8682, NBR 13747, NBR 7676 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Metro	42	PAM/SAINT GOBAIN modelo: TK7JGSAZ 250 6000	R\$ 878,79
016	1097179	TOCO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 80 MM E COMPRIMENTO DE 500 MM, COM FLANGES PN-10, PINTURA BETUMINOSA INTERNA E EXTERNA, CONFORME NBR 7675 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	20	PAM/SAINT GOBAIN Modelo TOF10/16/25 80 500	R\$ 343,69
017	1097187	TOCO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM E COMPRIMENTO DE 500 MM, COM FLANGES PN-10, PINTURA BETUMINOSA INTERNA E EXTERNA, CONFORME NBR 7675 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	20	PAM/SAINT GOBAIN Modelo: TOF10/16 100 500	R\$ 484,64
018	1097195	TOCO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM E COMPRIMENTO DE 250 MM, COM FLANGES PN-10, CONFORME NBR 7675 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	20	PAM/SAINT GOBAIN Modelo: TOF10/16 100 250	R\$ 315,09
019	1097203	CURVA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM E ÂNGULO DE 90 GRAUS, COM FLANGES PN-10, PINTURA BETUMINOSA INTERNA E EXTERNA, CONFORME NBR 7675 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	20	PAM/SAINT GOBAIN Modelo: C90FF10/16 100	R\$ 330,49

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
020	1097211	CURVA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 80 MM E ÂNGULO DE 90 GRAUS, COM FLANGES PN-10, PINTURA BETUMINOSA INTERNA E EXTERNA, CONFORME NBR 7675 E NM 001/DMAE. INDICAR MARCA. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	25	PAM/SAINT GOBAIN Modelo: C90FF10/16/25/40 80	R\$ 207,69
023	1097245	LUVA DE CORRER EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 150 MM, COM JUNTA MECÂNICA E ACESSÓRIOS (ANEL DE VEDAÇÃO, CONTRA-FLANGE, PARAFUSOS E PORCAS) CONFORME NBR 7677, COMPRIMENTO FACE A FACE (FLANGE A FLANGE) 340 MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 27MM, MASSA APROXIMADA DE 28,00 KG. DEMAIS DIMENSÕES E CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NBR 7675 E NM 001/DMAE. O CONJUNTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO, COM OS ANÉIS ENTREGUES EM SEPARADO. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	100	PAM/SAINT GOBAIN Modelo: LCRJM 150	R\$ 600,00
024	1097252	LUVA DE CORRER EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 200 MM, COM JUNTA MECÂNICA E ACESSÓRIOS (ANEL DE VEDAÇÃO, CONTRA-FLANGE, PARAFUSOS E PORCAS) CONFORME NBR 7677, COMPRIMENTO FACE A FACE (FLANGE A FLANGE) 350 MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 27MM, MASSA APROXIMADA DE 39,00KG. DEMAIS DIMENSÕES E CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NBR 7675 E NM 001/DMAE. O CONJUNTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO, COM OS ANÉIS ENTREGUES EM SEPARADO. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	110	PAM/SAINT GOBAIN Modelo: LCRJM 200	R\$ 763,00
028	1097344	TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 600 MM, ARTICULADO, PESADO, CLASSE 400, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DESENHOS ANEXOS.	Peça	520	PAM/SAINT GOBAIN Modelo: KORUM- SPTKORUM DMAEPMPA_CHVT 600	R\$ 906,69

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via correio eletrônico ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de

preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela

CONTRATADA, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

8.14.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

8.14.2. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

8.14.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

8.14.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

9.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

9.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.8. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.9. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

9.10. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

9.11. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.

9.13. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações

aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 10:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Siqueira Cirne, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alexandre Figueiredo, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 09:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24181416** e o código CRC **2BF83FF8**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000002740-7-03-CY
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 26/06/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **C Y - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA-ME**, CNPJ nº 13.970.576/0001-23, estabelecida na Rod. RJ 116, KM 217 - Rua B, s/n - Polo Industrial, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo **23.10.000002740-7** e homologada no documento SEI nº 24178988, **Pregão Eletrônico nº PE 58/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	Consumo estimado anual	Marca/Modelo	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
-------------	------------------	----------------------------------	----------------	------------------------	--------------	--------------------------

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
002	1096924	COLAR TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 3/4", ROSQUEADA, COM 2 ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (SEM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, 2 PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ZINCADOS, COM ROSCA EM NO MÍNIMO 50% DE TODA EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, 4 ARRUELAS LISAS, PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	620	FUNCY	R\$ 27,00
004	1096957	COLAR TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 250MM, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 3/4", ROSQUEADA, COM 2 ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (SEM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, 2 PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ZINCADOS, COM ROSCA EM NO MÍNIMO 50% DE TODA EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, 4 ARRUELAS LISAS, PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM 001/DMAE. INDICAR MARCA. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	20	FUNCY	R\$ 76,00
022	1097237	LUVA DE CORRER EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM, COM JUNTA MECÂNICA E ACESSÓRIOS (ANEL DE VEDAÇÃO, CONTRA-FLANGE, PARAFUSOS E PORCAS) CONFORME NBR 7677, COMPRIMENTO FACE A FACE (FLANGE A FLANGE) 320 MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 25 MM, MASSA APROXIMADA DE 18,00 KG. DEMAIS DIMENSÕES E CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NBR 7675 E NM 001/DMAE. O CONJUNTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO, COM OS ANÉIS ENTREGUES EM SEPARADO. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	250	FUNCY	R\$ 406,00

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
025	1097286	LUVA DE CORRER EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 80MM, COM JUNTA MECÂNICA E ACESSÓRIOS (ANEL DE VEDAÇÃO, CONTRA-FLANGE, PARAFUSOS E PORCAS) CONFORME NBR 7677, COMPRIMENTO FACE A FACE (FLANGE A FLANGE) 310MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 25MM, MASSA APROXIMADA DE 14,00KG. DEMAIS DIMENSÕES E CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NBR 7675 E NM 001/DMAE. O CONJUNTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO, COM OS ANÉIS ENTREGUES EM SEPARADO. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	265	FUNCY	R\$ 349,00
040	2004092	EXTREMIDADE EM FERRO DUCTIL, DN 100, PARA JUNTA ELÁSTICA, COM PONTA E FLANGE PN-10/16, COMPRIMENTO 360 MM, CONFORME NBR 7675 E NM001 DMAE.	Peça	65	FUNCY	R\$ 313,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via correio eletrônico ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela **Administração**, quando:

a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

8.14.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

8.14.2. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

8.14.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

8.14.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

9.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

9.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.8. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.9. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

9.10. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

9.11. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.

9.13. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das

responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de

desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 10:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Borges Curty, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 09:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24181447** e o código CRC **FB066C96**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000002740-7-04-FACTUM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 26/06/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **FACTUM EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA-EPP**, CNPJ nº 88.843.370/0001-31, estabelecida na Av. Romano Zorzo nº 2200, Araras/SP, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo **23.10.000002740-7** e homologada no documento SEI nº 24178988, **Pregão Eletrônico nº PE 58/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	Consumo estimado anual	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
-------------	------------------	----------------------------------	----------------	------------------------	--------------	-------------------

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
031	1097542	VÁLVULA DE GAVETA EM FERRO FUNDIDO NODULAR DN 50 MM , COM FLANGES PN10, COM CUNHA EMBORRACHADA COM EPDM CONFORME NBR 14698. CUNHA EM FERRO DÚCTIL, NBR 6916, REVESTIDA INTEGRALMENTE COM ELASTÔMERO ATÓXICO EPDM, HASTE NÃO ASCENDENTE EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 410 OU ABNT 420, CONFORME NBR 5601, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA SEM SOLDAS OU EMENDAS, BUCHA DA HASTE E PORCA DE MANOBRA EM BRONZE OU LATÃO, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA E A HASTE EM ELASTÔMERO, CONJUNTO CORPO E TAMPA COM ESPESSURA CAPAZ DE SUPORTAR A PRESSÃO HIDROSTÁTICA INTERNA DE 3,2 MPA. A FIXAÇÃO DA TAMPA AO CORPO DEVERÁ SER FEITA CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.4 DA NBR 14968, ATRAVÉS DE PARAFUSOS TIPO ALLEN DE AÇO INOX AISI A-304, SEM PORCAS, EMBUTIDOS NA TAMPA E NO CORPO, OU POR EFEITO AUTOCLAVE, PERMITINDO EM QUALQUER DAS HIPÓTESES O RENGAXETAMENTO, OU SEJA, TROCA DOS ANÉIS DO SISTEMA DE VEDAÇÃO DA HASTE COM A VÁLVULA TOTALMENTE ABERTA E COM A PRESSÃO DE SERVIÇO. EXTREMIDADES COM FLANGES PN10 DE ACORDO COM A NBR 7675, FACE A FACE CONFORME SÉRIE MÉTRICA CHATA NBR 12430 (SÉRIE 14), REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM PÓ DE EPOXI APLICADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 150 MICRA. FORNECIDO COM CABEÇOTE PARA ACIONAMENTO DIRETO. NM 006/DMAE. PRAZO DE GARANTIA: MÍNIMO 18 MESES. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	40	FACTUM	R\$ 568,00

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
032	1097559	VÁLVULA DE GAVETA EM FERRO FUNDIDO NODULAR DN 80 MM, COM FLANGES PN10, COM CUNHA EMBORRACHADA COM EPDM, CONFORME NBR 14698. CUNHA EM FERRO DÚCTIL, NBR 6916, REVESTIDA INTEGRALMENTE COM ELASTÔMERO ATÓXICO EPDM, HASTE NÃO ASCENDENTE EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 410 OU ABNT 420, CONFORME NBR 5601, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA SEM SOLDAS OU EMENDAS, BUCHA DA HASTE E PORCA DE MANOBRA EM BRONZE OU LATÃO, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA E A HASTE EM ELASTÔMERO, CONJUNTO CORPO E TAMPA COM ESPESSURA CAPAZ DE SUPORTAR A PRESSÃO HIDROSTÁTICA INTERNA DE 3,2 MPA. A FIXAÇÃO DA TAMPA AO CORPO DEVERÁ SER FEITA CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.4 DA NBR 14968, ATRAVÉS DE PARAFUSOS TIPO ALLEN DE AÇO INOX AISI A-304, SEM PORCAS, EMBUTIDOS NA TAMPA E NO CORPO, OU POR EFEITO AUTOCLAVE, PERMITINDO EM QUALQUER DAS HIPÓTESES O RENGAXETAMENTO, OU SEJA, TROCA DOS ANÉIS DO SISTEMA DE VEDAÇÃO DA HASTE COM A VÁLVULA TOTALMENTE ABERTA E COM A PRESSÃO DE SERVIÇO. EXTREMIDADES COM FLANGES PN10 DE ACORDO COM A NBR 7675, FACE A FACE CONFORME SÉRIE MÉTRICA CHATA NBR 12430 (SÉRIE 14), REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM PÓ DE EPOXI APLICADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 150 MICRA. FORNECIDO COM CABEÇOTE PARA ACIONAMENTO DIRETO. NM 006/DMAE. PRAZO DE GARANTIA: MÍNIMO 18 MESES. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	30	FACTUM	R\$ 755,00

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
033	1097567	VÁLVULA DE GAVETA EM FERRO FUNDIDO NODULAR DN 100 MM, COM FLANGES PN10, COM CUNHA EMBORRACHADA COM EPDM, CONFORME NBR 14698. CUNHA EM FERRO DÚCTIL, NBR 6916, REVESTIDA INTEGRALMENTE COM ELASTÔMERO ATÓXICO EPDM, HASTE NÃO ASCENDENTE EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 410 OU ABNT 420, CONFORME NBR 5601, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA SEM SOLDAS OU EMENDAS, BUCHA DA HASTE E PORCA DE MANOBRA EM BRONZE OU LATÃO, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA E A HASTE EM ELASTÔMERO, CONJUNTO CORPO E TAMPA COM ESPESSURA CAPAZ DE SUPORTAR A PRESSÃO HIDROSTÁTICA INTERNA DE 3,2 MPA. A FIXAÇÃO DA TAMPA AO CORPO DEVERÁ SER FEITA CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.4 DA NBR 14968, ATRAVÉS DE PARAFUSOS TIPO ALLEN DE AÇO INOX AISI A-304, SEM PORCAS, EMBUTIDOS NA TAMPA E NO CORPO, OU POR EFEITO AUTOCLAVE, PERMITINDO EM QUALQUER DAS HIPÓTESES O RENGAXETAMENTO, OU SEJA, TROCA DOS ANÉIS DO SISTEMA DE VEDAÇÃO DA HASTE COM A VÁLVULA TOTALMENTE ABERTA E COM A PRESSÃO DE SERVIÇO. EXTREMIDADES COM FLANGES PN10 DE ACORDO COM A NBR 7675, FACE A FACE CONFORME SÉRIE MÉTRICA CHATA NBR 12430 (SÉRIE 14), REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM PÓ DE EPOXI APLICADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 150 MICRA. FORNECIDO COM CABEÇOTE PARA ACIONAMENTO DIRETO. NM 006/DMAE. GARANTIA DE 18 MESES. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	150	FACTUM	R\$ 989,00

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
036	1103076	LUVA DE CORRER EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 50 mm, JUNTA MECÂNICA, COM ACESSÓRIOS (PARAFUSOS E ANÉIS DE BORRACHA), CONFORME NBR 7675. O CONJUNTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO, COM OS ANÉIS ENTREGUES EM SEPARADO. CONFORME NM001 DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	42	FACTUM	R\$ 210,00
038	1103092	FILTRO TIPO "Y", DIÂMETRO NOMINAL 50 MM (2"), CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL ASTM A-536, PINTURA EM EPÓXI FUNDIDO NA COR AZUL, COM EXTREMIDADES FLANGEADAS, PN 10, COMPRIMENTO ENTRE FLANGES DE 230 MM, FACES COM 3 SULCOS CONCÊNTRICOS, EQUIDISTANTES ENTRE SI, COM 1 MM DE PROFUNDIDADE; TAMPA FIXADA AO CORPO ATRAVÉS DE PARAFUSOS SEXTAVADOS E PORCAS EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM BUJÃO DE LIMPEZA EM FERRO DÚCTIL, COM ROSCA 1.1/2" BSP, VEDAÇÃO DA TAMPA E DO BUJÃO ATRAVÉS DE ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA SINTÉTICA EPDM SUBSTITUÍVEL; ELEMENTO FILTRANTE SUBSTITUÍVEL EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304, NÃO FLEXÍVEL, COM ESPESSURA DE 0,8 MM E FURAÇÃO DE 0,8 MM. ATENDER CONFORME NBR 6916, 7675 E NM 001 DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	85	FACTUM	R\$ 852,10

Garantia 18 meses: itens 31,32,33

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via correio eletrônico ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEMHAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

8.14.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

8.14.2. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura

do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

8.14.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

8.14.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

9.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

9.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.8. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.9. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

9.10. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

9.11. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as

providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.

9.13. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 10:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Pavani, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 10:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24181487** e o código CRC **BD31F103**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.00002740-7-05-HIDROTAM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-05
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 26/06/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **HIDROTAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, CNPJ nº 66.832.825/0002-61, estabelecida na Av. Seiscentos s/n – Terminal Intermodal, Serra/ES, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo **23.10.00002740-7** e homologada no documento SEI nº 24178988, **Pregão Eletrônico nº PE 58/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	Consumo estimado anual	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
-------------	------------------	----------------------------------	----------------	------------------------	--------------	-------------------

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
008	1097070	TUBO EM FERRO DÚCTIL PARA REDES DE ÁGUA, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, COMPRIMENTO 6000MM, CLASSE DE PRESSÃO K-9, REVESTIMENTO EXTERNO COM ZINCO METÁLICO E PINTURA BETUMINOSA ou epoxi, REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO. BOLSA MODELO JE2GS E ANÉIS DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 7675, NBR 11827, NBR 8682, NBR 13747, NBR 7676 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Metro	180	PAM	R\$ 380,00
009	1097088	TUBO EM FERRO DÚCTIL PARA REDES DE ÁGUA, DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM, COMPRIMENTO 6000 MM, CLASSE DE PRESSÃO K-7, REVESTIMENTO EXTERNO COM ZINCO METÁLICO E PINTURA BETUMINOSA OU EPOXI, REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO. BOLSA MODELO JE2GS E ANÉIS DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 7675, NBR 11827, NBR 13747, NBR 7676 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Metro	90	PAM	R\$ 520,00
011	1097104	TUBO EM FERRO DÚCTIL PARA REDES DE ÁGUA, DIÂMETRO NOMINAL DE 300 MM, COMPRIMENTO 6000 MM, CLASSE DE PRESSÃO K-7, REVESTIMENTO EXTERNO COM ZINCO METÁLICO E PINTURA BETUMINOSA, REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO. BOLSA MODELO JE2GS E ANÉIS DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 7675, NBR 11827, NBR 8682, NBR 13747, NBR 7676 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Metro	24	PAM	R\$ 735,00

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
012	1097112	TUBO EM FERRO DÚCTIL PARA REDES DE ÁGUA, DIÂMETRO NOMINAL DE 350 MM, COMPRIMENTO 6000 MM, CLASSE DE PRESSÃO K-7, REVESTIMENTO EXTERNO COM ZINCO METÁLICO E PINTURA BETUMINOSA, REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO. BOLSA MODELO JE2GS E ANÉIS DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 7675, NBR 11827, NBR 8682, NBR 13747, NBR 7676 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Metro	18	PAM	R\$ 910,00
013	1097120	TUBO EM FERRO DÚCTIL PARA REDES DE ÁGUA, DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM, COMPRIMENTO 6000 MM, CLASSE DE PRESSÃO K-9 REVESTIMENTO EXTERNO COM ZINCO METÁLICO E PINTURA BETUMINOSA ou epoxi, REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO. BOLSA MODELO JE2GS E ANÉIS DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 7675, NBR 11827, NBR 8682, NBR 13747, NBR 7676 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Metro	144	PAM	R\$ 385,00
014	1097138	TUBO EM FERRO DÚCTIL CENTRIFUGADO PARA CANALIZAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO SOB PRESSÃO OU GRAVITÁRIAS, DIÂMETRO NOMINAL 150 MM, COMPRIMENTO 6000 MM, REVESTIMENTO EXTERNO COM ZINCO METÁLICO E PINTURA EPÓXI, REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALUMINOSO, COM BOLSA MODELO JE2GS E ANEL DE BORRACHA NITRÍLICA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 15420, NBR 11827, NBR 13747, NBR 7676 E NM 020/DMAE. INDICAR MARCA. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Metro	48	PAM	R\$ 455,00

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
015	1097153	TUBO EM FERRO DÚCTIL PARA REDES DE ÁGUA DIÂMETRO NOMINAL 150MM, COMPRIMENTO 6000 MM, CLASSE DE PRESSÃO K-7, REVESTIMENTO EXTERNO COM ZINCO METÁLICO E PINTURA BETUMINOSA OU EPOXI, REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO. BOLSA MODELO JE2GS E ANÉIS DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 7675, NBR 11827, NBR 8682, NBR 13747, NBR 7676 E NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Metro	72	PAM	R\$ 415,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via correio eletrônico ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias

úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

- 8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 8.14.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
- 8.14.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- 8.14.2.** A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- 8.14.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
- 8.14.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1.** Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

9.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

9.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.8. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.9. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

9.10. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

9.11. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.

9.13. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam

aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da

publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 10:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Francisco Biscaino, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 09:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24181523** e o código CRC **2F417652**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.00002740-7-06-NELIA MARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 26/06/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **NELIA MARIA CYRINO LEAL-EPP**, CNPJ nº 11.109.083/0001-78, estabelecida na Rodovia Muriae/Eervalia, S/N, KM 03, Muriaé/MG, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo **23.10.00002740-7** e homologada no documento SEI nº 24178988, **Pregão Eletrônico nº PE 58/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	Consumo estimado anual	Marca/Modelo	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
-------------	------------------	----------------------------------	----------------	------------------------	--------------	--------------------------

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
001	1096916	COLAR TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 200 MM, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 3/4", ROSQUEADA, COM 2 ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (SEM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, 2 PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ZINCADOS, COM ROSCA EM NO MÍNIMO 50% DE TODA EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, 4 ARRUELAS LISAS, PARA TUDOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	140	FANUEL	R\$ 63,99
003	1096932	COLAR TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 80, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 1", ROSQUEADA, COM 2 ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (EM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, 2 PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ZINCADOS, COM ROSCA EM NO MÍNIMO 50% DE TODA EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, 4 ARRUELAS LISAS, PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	115	FANUEL	R\$ 28,65
005	1096965	COLAR TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 60 MM, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 3/4", ROSQUEADA, COM 2 ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (SEM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, 2 PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ZINCADOS, COM ROSCA EM NO MÍNIMO 50% DE TODA EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, 4 ARRUELAS LISAS, PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	215	FANUEL	R\$ 26,00

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
006	1096981	COLAR TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 100MM, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 1", ROSQUEADA, COM 2 ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (SEM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, 2 PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ZINCADOS, COM ROSCA EM NO MÍNIMO 50% DE TODA EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, 4 ARRUELAS LISAS, PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	105	FANUEL	R\$ 36,00
007	1096999	COLAR TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 150MM, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 3/4", ROSQUEADA, COM 2 ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (SEM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, 2 PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ZINCADOS, COM ROSCA EM NO MÍNIMO 50% DE TODA EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, 4 ARRUELAS LISAS, PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	120	FANUEL	R\$ 58,00
026	1097328	TAMPÃO CAIXA DE REGISTRO DE PARADA EM FERRO DÚCTIL CONFORME NBR 6916, SEÇÃO CÔNICA COM TAMPA ARTICULADA, REVESTIMENTO COM TINTA BETUMINOSA, DIMENSÕES APROXIMADAS: BASE 160MM, ALTURA 120MM, TAMPA 125 MM E COM A ARTICULAÇÃO 170 MM. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	460	FANUEL	R\$ 300,70

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
029	1097419	ANEL DE BORRACHA NATURAL OU NITRÍLICA TIPO FX, DIÂMETRO NOMINAL 80MM, PARA USO EM CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, FERRO DÚCTIL E JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 7676 E NM 001/DMAE. INDICAR MARCA.	Peça	570	BORUS	R\$ 10,50
034	1103043	COLAR DE TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 300 MM, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 3/4", ROSQUEADA, COM DOIS ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (SEM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, DOIS PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA-ZINCADO COM ROSCA E, NO MÍNIMO 50% DE TODA A EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, QUATRO ARRUELAS LISAS, PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM001 DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	20	FANUEL	R\$ 121,00
035	1103068	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE COM DIÂMETRO NOMINAL 50MM, FURAÇÃO PN-10. CONFORME NM001 DMAE.	Peça	840	BORUS	R\$ 1,80
039	1103183	CONTRA FLANGE DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, DIÂMETRO NOMINAL (DN) 50 MM, PN-10, FURAÇÃO E DIMENSÕES CONFORME NBR 7675, COM REVESTIMENTO BETUMINOSO OU EPÓXI, PARA UTILIZAÇÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DN50 MM (2") COM ROSCA BSP, SERVINDO DE CONEXÃO PARA HIDRÔMETRO DN50 MM. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	450	FANUEL	R\$ 85,00

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	Consumo estimado anual	Marca/Modelo	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
041	2009508	COLAR TOMADA EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 80 MM, SAÍDA DE DERIVAÇÃO 3/4", ROSQUEADA, COM 2 ASSENTOS REVESTIDOS EM ESMALTE BETUMINOSO ATÓXICO, COM ANEL DE BORRACHA (SEM PINTURA) PARA VEDAÇÃO, 2 PARAFUSOS EM AÇO ESTRUTURAL PESADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ZINCADOS, COM ROSCA EM NO MÍNIMO 50% DE TODA EXTENSÃO, COM PORCAS SEXTAVADAS, 4 ARRUELAS LISAS, PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO OU FIBROCIMENTO, CONFORME NM 001/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE. INDICAR MARCA.	Peça	515	FANUEL	R\$ 49,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo

contratante: via correio eletrônico ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEMHAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e

alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de

verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

8.14.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

8.14.2. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

8.14.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

8.14.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA.**

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR.**

9.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

9.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

9.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.8. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.9. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

9.10. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

9.11. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.

9.13. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do

objeto contratado, objetivando:

10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo

para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 10:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Maria Cyrino Leal, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 10:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24181579** e o código CRC **137DBB54**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000002740-7-07-TUBCON
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 26/06/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **TUBCON TUBOS E CONEXÕES, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 46.314.067/0001-00, estabelecida na Av. Thassilo Sampaio Mitke nº 641, Vassouras/RJ, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo **23.10.000002740-7** e homologada no documento SEI nº 24178988, **Pregão Eletrônico nº PE 58/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro para futura aquisição de materiais em ferro dúctil e fibrocimento, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Consumo estimado anual</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>
037	1103084	CAP EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL 80 MM, PARA JUNTA ELÁSTICA, MASSA APROXIMADA 3,0 KG, COM ANEL DE BORRACHA, CONFORME NBR 7675 E NM001 DO DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	10	INAPI Modelo: KJGS DN 80	R\$ 109,90

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via correio eletrônico ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, 277, Centro Histórico, Porto Alegre –RS. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado

dos remanescentes, quando houver.

6.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a

decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal

12.827/2021.

8.14.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

8.14.2. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

8.14.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

8.14.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA.**

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR.**

9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

9.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

9.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.8. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.9. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

9.10. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

9.11. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.

9.13. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

10.4. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

10.4.1. Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

10.4.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.6. Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

11.2.1. Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

11.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.4. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

11.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 10:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Felice, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 11:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24181612** e o código CRC **733E0567**.